



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.307, DE 2025**
(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para assegurar a todos o benefício de meia-entrada em salas de cinema para a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de segunda-feira a quinta-feira.

DESPACHO:

REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 1307/2025 PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, DETERMINANDO SUA DESAPENSAÇÃO DO PL 93/2025 E SUA APENSAÇÃO AO PL 923/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Atualizado em 24/06/2025 em virtude de novo despacho.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para assegurar a todos o benefício de meia-entrada em salas de cinema para a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de segunda-feira a quinta-feira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A É assegurado a todos o benefício de meia-entrada em salas de cinema para a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de segunda-feira a quinta-feira, verificada a classificação indicativa.

Parágrafo único. Não se aplica o percentual de que trata o § 10 do art. 1º para o cumprimento do estabelecido no caput.”

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para o público que especifica, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.” (NR)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresentamos acrescenta art. 1º-A à Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para assegurar a todos o benefício de meia-entrada em salas de cinema para a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, de segunda-feira a quinta-feira, verificada a classificação indicativa.

Nossa proposição justifica-se na medida em que pretendemos democratizar o acesso à cultura, notadamente o acesso às artes cinematográficas produzidas nacionalmente. Conforme preceitua o art. 215 da Constituição Federal de 1988 — também conhecida como Constituição Cultural pelo ineditismo em assegurar direitos culturais —, entendemos que são necessárias medidas para garantir a fruição desses direitos a todos.

Nesse sentido, para a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, propomos que, nos dias de semana — de segunda-feira a quinta-feira —, o benefício de meia-entrada seja estendido a todos, observada a classificação indicativa, com o intuito de que as famílias observem a faixa etária para a qual obras audiovisuais não são recomendadas.

No período de segunda a quinta-feira, os cinemas possuem frequência diminuída, de modo que a extensão do benefício de meia-entrada para todos, além de fomentar o cinema nacional e toda a cadeia produtiva do audiovisual, repercutirá positivamente no aumento do público nas salas de cinema, sem notórios prejuízos aos produtores culturais.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Recentemente, o Presidente da República promulgou o Decreto nº 12.323, de 19 de dezembro de 2024, que trata da obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras em 2025, para reestabelecer a denominada “Cota de Tela”. Apesar do caráter meritório da Cota, determinar o percentual mínimo de exibição não garante o incentivo da população para ir, de fato, assistir os filmes, levando em consideração que os ingressos estão cada vez mais caros.

A garantia da meia-entrada para todos, seguramente, aumentará o público que prestigiará o cinema nacional, cada vez mais aclamado mundialmente e que tem tratado aspectos importantes da história brasileira, a exemplo do filme “Ainda Estou Aqui”, dirigido por Walter Salles, que conquistou o prêmio de melhor roteiro no Festival de Veneza, o prêmio de melhor atriz de drama para Fernanda Torres no Globo de Ouro e o Oscar de melhor filme internacional.

Estamos certos de que esta Iniciativa Legislativa, com propósito de democratizar o acesso à cultura no Brasil, em especial as artes cinematográficas, será bem acolhida pelos nobres Pares, motivo pelo qual os conclamamos para aprovar nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12933-26-dezembro-2013-777776-norma-pl.html
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.208, DE 17 DE AGOSTO DE 2001	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2001/medidaprovisoria-2208-17agosto-2001-387443-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO